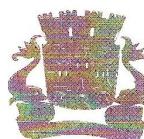


INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Assentado na autoria
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
PÚBLICAÇÃO
QUINzenario Oficial
EM: 15 A 31 Dezembro/2001
Júnior
VISTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N.º 1073

De 26 de dezembro de 2001

CRIA PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO, BEM COMO O FUNDO DE INCENTIVO E APOIO AO PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO – FIAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Programa Meu Primeiro Emprego, com o objetivo de incentivar e viabilizar o acesso de jovens, na faixa etária de 16 a 21 anos, ao mercado de trabalho.

Art. 2º Serão beneficiários do Programa Meu Primeiro Emprego, os jovens que atenderem aos seguintes critérios:

- I – ter idade entre 16 e 21 anos;
- II – não possuir experiência profissional anterior comprovada na Carteira de Trabalho;
- III – estar inscrito no Programa Meu Primeiro Emprego, através da Secretaria de Trabalho e Ação Social da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 3º O período de participação no Programa será de até 01 (um) ano por beneficiário.

§ 1º Fica assegurada ao jovem a proteção da legislação trabalhista e previdenciária, das convenções ou acordo coletivo de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado.



§ 2º Fica resguardado à empresa o direito de proceder o desligamento do beneficiário, respeitadas para tanto as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Termo de Adesão firmado com órgão gestor do Programa, cabendo-lhe promover a substituição por outro jovem nas mesmas condições anteriormente vigentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Para proceder ao desligamento nos termos do parágrafo anterior, a empresa estará obrigada a formalizar comunicação por escrito, em modelo próprio, ao órgão gestor do Programa, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 4º As empresas interessadas em aderir ao Programa Meu Primeiro Emprego, deverão atender às seguintes exigências:

I – regularidade com as obrigações fiscais referentes à Fazenda Municipal, INSS e FGTS;

II – manutenção do nível médio de emprego, durante o período de adesão ao Programa;

III – compatibilidade dos postos de trabalho oferecidos pela empresa com as exigências das leis trabalhistas em vigor.

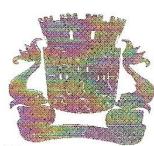
§ 1º O número de vagas oferecidas pela empresa ao Programa deve estar vinculado ao número de postos já existentes, não devendo exceder a 5% (cinco por cento) do seu quadro de pessoal nas empresas com 20 (vinte) ou mais empregados, e limitando-se a uma vaga, nas empresas com menos de 20 (vinte) empregados.

§ 2º A empresa que descumprir as exigências estabelecidas neste artigo, ou quaisquer normas constantes da legislação trabalhista, será passível das sanções previstas no instrumento jurídico firmado junto ao órgão gestor do Programa, incluídas as penalidades de ordem financeira e a exclusão do programa.

Art. 5º A Secretaria de Trabalho e Ação Social será o Órgão Gestor e executor do Programa.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Diretor do Programa Meu Primeiro Emprego, presidido pelo Secretário de Trabalho e Ação Social e composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria do Trabalho e Ação Social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- II – Secretaria das Finanças;
- III – Secretaria do Turismo e Meio Ambiente;
- IV – Secretaria da Educação;
- V – Câmara Municipal.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor do Programa Meu Primeiro Emprego, as seguintes atribuições:

I – estabelecer critérios e diretrizes, fixar limites globais e individuais de garantia para provimento de recursos, verificados as respectivas disponibilidades, bem como a prioridade na sua utilização;

II – examinar e aprovar, trimestralmente, as contas do Programa, por meio de balancetes, avaliando resultados e propondo medidas, e qualquer tempo, por convocação do seu Presidente;

III – opinar previamente sobre convênios e ou contratos a serem celebrados com terceiros;

IV – determinar, sempre que necessário, medidas de adequação do Programa aos seus objetivos, visando garantir sua efetividade junto aos jovens beneficiários.

§ 2º O Conselho diretor será apoiado tecnicamente por uma Secretaria Executiva, exercida pela SETRAS, cuja atribuições serão as seguintes:

I – analisar e emitir parecer sobre as propostas de adesão das empresas interessadas no referido Programa;

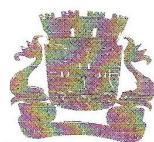
II – elaborar relatórios de acompanhamento do Programa Meu Primeiro Emprego, quantitativa e qualitativamente;

III – firmar Termo de Adesão ao Programa com a empresa interessada, o qual indicará as condições a serem atendidas, conforme previsto nesta Lei;

IV – fiscalizar a execução das condições e contrapartidas previstas no processo de adesão das empresas participantes;

V – convocar, proceder à triagem, encaminhar às empresas e acompanhar os jovens beneficiários do Programa Meu Primeiro Emprego; e,

48



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VI – fornecer à Secretaria de Finanças – SEFIN, relação das empresas aptas a receberem a bonificação, nos termos estabelecidos no Programa, bem como indicar os seus respectivos valores monetários.

Art. 7º Fica instituído o Fundo de Incentivo e Apoio ao Programa Meu Primeiro Emprego – FIAPE, vinculado à Secretaria de Finanças do Município – SEFIN, destinado a prover recursos que garantam a concessão de bônus às empresas participantes do Programa, com o intuito de viabilizar o acesso de jovens, na faixa etária de 16 a 21 anos, no mercado de trabalho.

§ 1º Compreende-se por bônus o certificado expedido pela Secretaria de Finanças do Município – SEFIN, autorizativo à empresa portadora de utilização do valor de face nele expresso para quitação de obrigações tributárias vicendas, decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 2º Caberá à SETRAS a autorização para liberação dos bônus, a partir da verificação do disposto no art. 6º, § 2º, VI, desta Lei.

Art. 8º O bônus concedido à empresa corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial de ingresso da categoria profissional do jovem, fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou decisão normativa, acrescido dos encargos sociais, por posto de trabalho criado através do Programa Meu Primeiro Emprego.

Parágrafo único. Na ausência dos elementos de referência estabelecidos no *caput* deste artigo, o bônus corresponderá a 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo nacional, também acrescido dos encargos sociais decorrentes do posto de trabalho criado.

Art. 9º Constituem recursos do FIEPE:

I – dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Município.

Art. 10. A desoneração tributária decorrente da concessão do incentivo previsto por esta Lei deverá necessariamente ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e não poderá afetar as metas de resultados fiscais, ou, caso afete, deverá ser acompanhada de medidas de compensação, conforme dispõe o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

AA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito